



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 020/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E EM VULNERABILIDADE ALIMENTAR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas de alimentos às famílias carentes residentes no Município de Laranjal-PR;

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social a realização dos levantamentos sócio-econômicos de comprovação da carência familiar e, após as necessárias triagens (frequência escolar e regularidade de vacinação), a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos;

Publicado, 9 de Junho de 2013



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

§ 2º. Cada família receberá, mensalmente, uma cesta básica de alimento, pelo período máximo de 01 (um) ano, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos à sua sobrevivência, desde que efetivamente verificada a condição através de nova triagem realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º. As cestas básicas conterão, no mínimo, os seguintes produtos:

QUANTIDADE	PRODUTOS
5 Kg	Arroz branco, longo fino, TP1
2 Kg	Feijão TP1, classe cores
2 Kg	Açúcar Cristal
500 Gr	Café em pó, torrado e moído
1 Kg	Sal refinado iodado
1 Kg	Farinha de trigo TP1
1 Kg	Farinha de milho
500 Gr	Macarrão com ovos, tipo espaguete
03 (latas) 900 MI	Óleo de Soja refinado
01 (pacote) 400 Gr	Leite em pó integral instantâneo
01 (pacote) 400 Gr	Achocolatado em pó
01 (pacote) 400 Gr	Biscoito doce
01 (pacote) 400 Gr	Biscoito salgado

Publicado 9 No 12/13



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

01 (pacote) 500 Gr	Fubá de Milho mimoso
250 Gr	Margarina, produzida exclusivamente de gordura vegetal com edição de sal.
02 (latas) 250 Gr	Salsicha enlatada
04 (latas) 280 Gr	Sardinha enlatada
04 (rolos) 30 Mt	Papel Higiênico com folhas simples, neutro
01 (tubo) 90 Gr.	Creme dental com flúor
02 (barra) 90 Gr.	Sabonete
01 (pacote) 500 Gr.	Sabão em pó
01 (pedra) c/ 4 Um.	Sabão em Pedra.

Art. 3º. O chefe da entidade familiar ficará obrigado a participar de curso de capacitação para recolocação no mercado de trabalho, realizado através das Secretarias Municipais de Promoção Social e Educação, quando estas estiverem em atividades, sob pena de cessação do benefício trazido por esta lei.

Art. 4º. Para a concessão das cestas básicas previstas no artigo 1º, a família deverá:

I. comprovar a carência familiar, submetendo-se a realização de parecer sócio-econômico elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

II. residir no Município de Laranjal -PR;

Publicado 9 / 10 / 2013



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

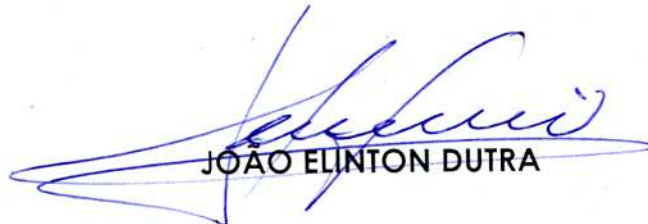
CNPJ: 95.684.536/0001-80

III. demonstrar a frequência escolar das crianças membros da entidade familiar em idade estudantil;

IV. comprovar a regularidade da vacinação dos membros da família através da respectiva carteira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, 08 de Outubro de 2013.


JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado 9/10/2013



Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 08(oito) dias do mês de Outubro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:5D35EEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 20/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E EM VULNERABILIDADE ALIMENTAR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas de alimentos às famílias carentes residentes no Município de Laranjal-PR;

1º. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social a realização de levantamentos sócio-econômicos de comprovação da carência familiar e, após as necessárias triagens (frequência escolar e regularidade de vacinação), a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos;

§ 2º. Cada família receberá, mensalmente, uma cesta básica de alimento, pelo período máximo de 01 (um) ano, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos à sua sobrevivência, desde que efetivamente verificada a condição através de nova triagem realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º. As cestas básicas conterão, no mínimo, os seguintes produtos:

QUANTIDADE	PRODUTOS
5 Kg	Arroz branco, longo fino, TP1
2 Kg	Feijão TP1, classe cores
2 Kg	Açúcar Cristal
500 Gr	Café em pó, torrado e moído
1 Kg	Sal refinado iodado
1 Kg	Farinha de trigo TP1
1 Kg	Farinha de milho
500 Gr	Macarrão com ovos, tipo espaguete
03 (latas) 900 Ml	Óleo de Soja refinado
01 (pacote) 400 Gr	Leite em pó integral instantâneo
01 (pacote) 400 Gr	Achocolatado em pó
01 (pacote) 400 Gr	Biscoito doce
01 (pacote) 400 Gr	Biscoito salgado
01 (pacote) 500 Gr	Fubá de Milho mimoso
250 Gr	Margarina, produzida exclusivamente de gordura vegetal com edição de sal.
02 (latas) 250 Gr	Salsicha enlatada
04 (latas) 280 Gr	Sardinha enlatada
04 (rolos) 30 Mt	Papel Higiênico com folhas simples, neutro
01 (tubo) 90 Gr.	Creme dental com flúor
02 (barra) 90 Gr.	Sabonete
01 (pacote) 500 Gr.	Sabão em pó
01 (pedra) c/ 4 Um.	Sabão em Pedra.

Art. 3º. O chefe da entidade familiar ficará obrigado a participar de curso de capacitação para recolocação no mercado de trabalho, realizado através das Secretarias Municipais de Promoção Social e Educação, quando estas estiverem em atividades, sob pena de cessação do benefício trazido por esta lei.

Art. 4º. Para a concessão das cestas básicas previstas no artigo 1º, a família deverá:

- I. comprovar a carência familiar, submetendo-se a realização de parecer sócio-econômico elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II. residir no Município de Laranjal -PR;
- III. demonstrar a frequência escolar das crianças membros da entidade familiar em idade estudantil;
- IV. comprovar a regularidade da vacinação dos membros da família através da respectiva carteira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, 08 de Outubro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:07047E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA315/2013

SÚMULA: Concede Diária(s) a Agente Político do Município, e dá outras providências.

DIÁRIA Nº 47

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 003/2005, resolve: Conceder Diária ao Gabinete do prefeito para deslocamento fora do Município:

Nº de Diárias: 04 (quatro)

Espécie: Fora do Estado – com pernoite

Valor: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Destino/UF: Brasília - DF

Objetivo: Reunião no Ministério da Educação e FNDE, Agenda na Câmara dos Deputados com Fernando Giacobbo e DR Rosinha, Agenda no Senado Federal com o Senador Sergio de Souza e Agenda no Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Código do IBGE do Município destino: 00108

Início: 08/09/2013

Data Final: 11/10/2013

Laranjal, 08 de Outubro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincon Cesar Godoy de Lima
Código Identificador:12788D4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO PP 062/2013

ADENDO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013-PML

O Edital que disciplina o Pregão Presencial nº 062/2013-PML, que tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para eventual fornecimento de peças originais de reposição, para manutenção corretiva e preventiva e eventual prestação de serviços mecânicos em geral, funilaria e pintura, dos caminhões, ônibus, caminhonetes e vans da frota do Município de Loanda, atendendo assim as Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Saúde, Serviços Urbanos e meio Ambiente e Indústria, Comércio e Agricultura, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.